

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

TEÓRICA 1  
2017/2018

# ÍNDICE

- **Autarquias Locais (AL)**
- **Ordenamento do Território (OT)**
- **Sistema de Gestão Territorial (SGT)**
- **Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

# AUTARQUIAS LOCAIS

De acordo com o art. 235.º da Constituição da República Portuguesa (VII revisão constitucional em 2005):

- A organização democrática do Estado compreende a existência de **autarquias locais**;
- As autarquias locais são **pessoas colectivas territoriais** dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas.

# AUTARQUIAS LOCAIS

**De acordo com o art. 236.º da CRP:**

- No continente as autarquias locais são:
  - as freguesias;
  - os municípios, e;
  - as regiões administrativas (ainda por instituir);
- As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem:
  - freguesias, e;
  - municípios;
- Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica;
- A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.

# AUTARQUIAS LOCAIS

**De acordo com o art. 237.º da CRP:**

- As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

**De acordo com o art. 239.º da CRP:**

- A organização das autarquias locais compreende:
  - uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos, e;
  - um órgão executivo colegial perante ela responsável.

# AUTARQUIAS LOCAIS

**De acordo com os arts. 244.º, 245.º e 246.º da CRP:**

- Os órgãos representativos da freguesia são:
  - a assembleia de freguesia (órgão deliberativo da freguesia), e;
  - a junta de freguesia (órgão executivo colegial da freguesia).

**De acordo com o art. 250.º, 251.º e 252.º da CRP:**

- Os órgãos representativos do município são:
  - a assembleia municipal (órgão deliberativo do município), e;
  - a câmara municipal (órgão executivo colegial do município).

# AUTARQUIAS LOCAIS

**A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, estabelece:**

- **o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.**

# AUTARQUIAS LOCAIS

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO (ART. 23.º)	ATRIBUIÇÕES DA FREGUESIA (ART. 7.º)
Equipamento rural e urbano	Equipamento rural e urbano
Energia	Abastecimento público
Transportes e comunicações	Educação
Educação, ensino e formação profissional	Cultura, tempos livres e desporto
Património, cultura e ciência	Cuidados primários de saúde
Tempos livres e desporto	Ação social
Saúde	Proteção civil
Ação social	Ambiente e salubridade
Habitação	Desenvolvimento
Proteção civil	ORDENAMENTO URBANO E RURAL
Ambiente e saneamento básico	Proteção da comunidade
Defesa do consumidor	
Promoção do desenvolvimento	
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO	
Polícia municipal	
Cooperação externa	



# AUTARQUIAS LOCAIS

Compete aos órgãos municipais, em matéria de ordenamento do território e urbanismo (art. 33.º):

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer e submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; [...]

# AUTARQUIAS LOCAIS

A **divisão administrativa** do território será estabelecida por lei (art. 236.º da CRP);

A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (art. 249.º da CRP);

- A DGT é responsável pela execução e manutenção da **Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP)**, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março. As competências da DGT, em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à determinação de limites para fins cadastrais e cartográficos. Os limites administrativos constantes na CAOP têm origem em diversas fontes de dados.

# AUTARQUIAS LOCAIS

Partindo da base de limites com origem nos Censos 2001, a CAOP tem vindo a ser atualizada com limites mais precisos, nomeadamente limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de freguesias, limites constantes nas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica ou limites obtidos no âmbito dos Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA), através de acordo expresso por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos, dando origem às várias versões da CAOP publicadas anualmente desde 2001.

# AUTARQUIAS LOCAIS

## As autarquias locais em números (CAOP 2016):

A atual versão da carta administrativa resulta de alterações de limites administrativos apenas para o continente, decorrentes da publicação de vários diplomas respeitantes à alteração de limites administrativos entre freguesias, à alteração da denominação de freguesias, bem como à retificação do atributo do estado de limite (BST) para três troços ([alterações CAOP 2016](#)).

Carta Administrativa Oficial de Portugal Versão de 2016

DADOS DA CAOP 2016

ÁREAS DO PAÍS	
País	92225,6 Km <sup>2</sup>
Portugal Continental	89102,14 Km <sup>2</sup>
Região Autónoma dos Açores	2321,96 Km <sup>2</sup>
Região Autónoma da Madeira	801,52 Km <sup>2</sup>

DIVISÕES ADMINISTRATIVAS	
Freguesias	3091
Concelhos	308
Distritos/Ilhas	29

# ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os instrumentos de gestão territorial estão tipificados nos seguintes diplomas legais:

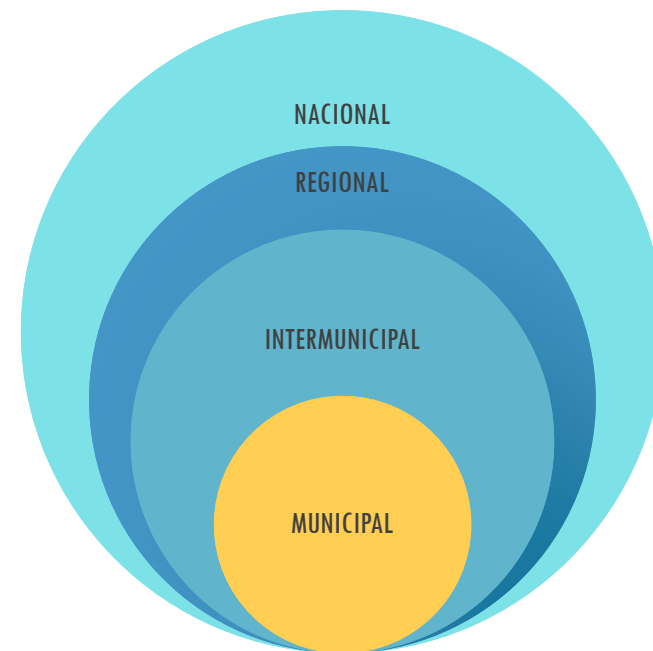
- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo ([Lei n.º 31/2014, de 30 de maio](#)), estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ([Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio](#)), desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

# SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no **sistema de gestão territorial**.

O sistema de gestão territorial organiza-se, num quadro de interação coordenada, em quatro âmbitos distintos:

- Âmbito Nacional;
- Âmbito Regional;
- Âmbito Intermunicipal;
- Âmbito Municipal.



# SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL

Estrutura do sistema de gestão territorial (art. 38.º da Lei)

**1 —** A política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é desenvolvida, nomeadamente, através de instrumentos de gestão territorial que se materializam em:

- PROGRAMAS, que estabelecem o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento;
- PLANOS, que estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como definem o uso do solo.

**2 —** O sistema de gestão territorial organiza -se num quadro de interação coordenada que se reconduz aos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos.

# INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	
Âmbito NACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programas Setoriais (PS)</li> </ul> <p>Diversos setores da administração central do Estado, nomeadamente nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programas Especiais (PE)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Programas da orla costeira</li> <li>Programas das áreas protegidas</li> <li>Programas de albufeiras de águas públicas</li> <li>Programas dos estuários</li> </ul>



# INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	
<b>Âmbito REGIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Programas Regionais</li></ul>
<b>Âmbito INTERMUNICIPAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Programas Intermunicipais</li><li>▪ Plano Diretor Intermunicipal</li><li>▪ Planos de Urbanização Intermunicipais</li><li>▪ Planos de Pormenor Intermunicipais</li></ul>
<b>Âmbito MUNICIPAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Plano Diretor Municipal</li><li>▪ Planos de Urbanização</li><li>▪ Planos de Pormenor.</li></ul>

# SISTEMA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

